

Ofício nº. 0/2024/REPAC

São José/SC, 9 de fevereiro de 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA
Rua Sarmiento Leite, 245 – Porto Alegre/RS
CEP: 90050-170

Divisão de Contratos da UFCSPA

A/C Sr. Ricardo Mauricio

Assunto: Repactuação 2024 - Contrato nº. Cto nº 16/2018 –Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Prezado Senhor,

Trata-se o presente de pedido de repactuação do contrato supramencionado, o qual foi firmado em 02/08/2018 no valor mensal total de **R\$ 600.833,24 (seiscentos mil, oitocentos e trinta três reais, vinte quatro centavos)**, com base na cláusula contratual e na legislação vigente.

DO HISTÓRICO

A prazo de vigência deste Contrato é de 02/08/2018 à 01/08/2019, correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de início da execução do serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DO DIREITO

Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 03/2009 que altera a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, bem como pela **cláusula seis do contrato** em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de

um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

6.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

6.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

6.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o último pedido de repactuação teve como fato gerador a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, podemos constatar que, com a homologação da **Convenção Coletiva 2024 com data base a partir de 01 de fevereiro de 2024**, conclui-se que se completou o interregno de 01 (um) ano para a concessão da Repactuação.

A Convenção Coletiva do **SINDESP 2024** concedeu o reajuste salarial e demais benefícios aos funcionários das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto do presente contrato, justificando a necessidade da recomposição dos valores contratuais devido à elevação dos custos diretos com a mão-de-obra, pelas alterações que passamos a expor:

- Salário Base vigilante passou para **R\$ 1.977,80 (um mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** conforme Cláusula Terceira – Salários Profissionais;
- Alteração do Auxílio Alimentação passou para **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** conforme *Cláusula Décima Primeira – Auxílio Alimentação*.

Além dos itens acima, reajustados por força da convenção coletiva, solicitamos também:

- Reajuste dos “Uniformes e Equipamentos”, no percentual de **4,62111%**, conforme IPCA/FGV, apurado do período de janeiro/2023 a dezembro/2023;

DO PEDIDO

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

a) seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em nova Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, buscando análise dos dados apresentados, **sendo encaminhada resposta no prazo máximo de 30 dias**, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

b) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculo, anexas, passando o valor contratual mensal para:

• **R\$ 680.604,89 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, com efeitos financeiros **a partir de 01 de fevereiro de 2024;**

c) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 40, §4º da IN 02/2008 (texto incluído pela IN 03/2009), concedendo a repactuação pleiteada **e apurado os valores retroativos, fazendo-se seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

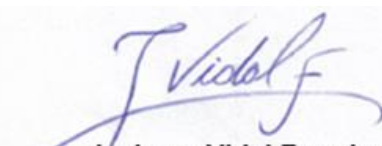
d) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede Deferimento.



Alex André Santiago
Coordenador de Repactuação



Jackson Vidal Ferreira
Assistente Repactuação